



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18 /2023

Entrado em 20/06/23

Arquivado em / /

Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO:

'Rejeita as Contas do

Executivo Municipal referen-

te ao Exercício de 2019'.

DISTRIBUIÇÃO:

Rejeitado





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL 18123

FOLHA: 02

ASS. 16/11

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 18/2023

“Rejeita as Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2019”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de junho de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Giovani dos Santos
PRESIDENTE


Daniel Simões da Costa
SECRETÁRIO


Ercílio de Souza
MEMBRO



A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

15 / 06 / 23

PRESIDENTE

PROC. PDL 18123
FOLHA. 02 verso
ASS. Hyll

rejeitado EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR maioria 8x4) DE VOTOS *o parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

20 / 06 / 23

PRESIDENTE

rejeitado EM ÚNICA DISCUSSÃO
POR maioria 9x3) DE VOTOS

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

20 / 06 / 23

PRESIDENTE

*o projeto,
concluindo-se
assim, que as
contas do exercício
de 2019 foram
aprovadas em
Plenário*





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL J8123

FOLHA: 03

ASS.: lgj

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PARECER SOBRE AS CONTAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

EXERCÍCIO DE 2019

TCESP: 005014.989.19

A Comissão de Finanças e Orçamentos, nos termos do §3º, do artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião (Resolução nº 004/92), com alterações introduzidas pela Resolução nº 02/2009, se reúne, nesta data, para promover a análise do parecer prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as Contas Anuais de 2019 do Poder Executivo de São Sebastião, sob a gestão do Prefeito **FELIPE AUGUSTO**.

RELATÓRIO:

As Contas Anuais do Poder Executivo de São Sebastião, relativas ao exercício de 2019, foram auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos – UR 07.

Em relatório detalhado, a unidade fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teceu comentários sobre diversos aspectos, apontando situações em que foram observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como diversas questões que estariam em desconformidade com a legislação destacada.

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar fisalmente em município www.saosebastiao.sp.leg.br ou portal portal.cidadao.tce.sp.gov.br com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL 18123

FOLHA: 04

ASS. *fgf*

Notificado, o Sr. Felipe Augusto compareceu aos autos e apresentou suas justificativas.

Na Sessão Ordinária da E. Segunda Câmara de Julgamento, realizada em 30.11.2021, o Tribunal de Contas decidiu emitir **parecer desfavorável** à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de São Sebastião.

Inconformado, o responsável pela Contas Anuais, Sr. Felipe Augusto, interpôs Recurso de Reexame, o qual foi apreciado, porém, não foi suficiente para reverter o parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de São Sebastião.

Transitado em julgado perante o E. Tribunal de Contas, o procedimento foi remetido à Câmara Municipal de São Sebastião para análise do parecer prévio e efetivo julgamento das Contas Anuais do Exercício de 2019 do Poder Executivo de São Sebastião.

Consta do procedimento em exame que a Edilidade, em 13/02/2023, protocolou notificação no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião, cujo prazo concedido não foi atendido pelo responsável pelas Contas Anuais.

Posteriormente, sobreveio aos autos manifestação do Sr. Chefe de Gabinete do Poder Executivo, em representação do Sr. Felipe Augusto, requerendo que a notificação do responsável pelas Contas Anuais ocorresse de forma pessoal.

A Câmara Municipal, por sua vez, realizou nova notificação através de publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião, sobre a qual o Prefeito Felipe Augusto também não se manifestou.

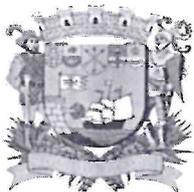
Diante de todo apurado, a Comissão de Finanças e Orçamentos, antes se pronunciar conclusivamente sobre o resultado das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de São Sebastião, apresentou manifestação concluindo que seria necessário esgotar todas as possibilidades de notificação do Sr. Felipe Augusto, para que

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento em <http://portaldocidadao.tce.sp.gov.br> ou saosebastiao.sp.leg.br para verificar a autenticidade com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC... PDL 18123

FOLHA: 05

ASS... FGH

no futuro não se alegue eventual cerceamento de defesa, fato passível de gerar a nulidade do procedimento em exame em decorrência do descumprimento do contido no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal c/c §2º, do artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião e inciso I, do Artigo 91, da Lei Complementar nº 709/93.

Realizada a notificação pessoal do Sr. Felipe Augusto, sobrevieram aos autos as justificativas consideradas pertinentes, as quais foram detalhadamente analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Edilidade.

No procedimento disponibilizado pelo Egrégio Tribunal de Contas consta o relatório inicial da fiscalização, as justificativas e o recurso apresentado pelo Prefeito Felipe Augusto, bem como as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, cujo inteiro teor foi objeto de detalhada análise pela Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São Sebastião.

Eis a síntese do necessário!

DO PROCEDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO:

A alínea "a", do §2º, do artigo 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião, dispõe que a fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito.

O artigo 51 do Regimento Interno, com alterações introduzidas pela Resolução nº 02/2009, dispõe sobre a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara de São Sebastião:

ARTIGO 51 - Compete exclusivamente, a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e, especialmente, sobre:

I – lei orçamentária;

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticidade do documento em www.portaldacidade.sp.leg.br/cma/sebastiao/ autenticidade com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL 28123

FOLHA: 06

ASS. PLM

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo; (NR) Alterado pela Res. nº. 02/09

A alínea “b”, do parágrafo único, do artigo 144, do Regimento Interno dispõe que a aprovação ou a rejeição das Contas do Prefeito deve ocorrer através de Decreto Legislativo.

Os artigos 192 e seguintes dispõem sobre o procedimento para o exame da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo:

ARTIGO 192 - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, deverão dar entrada na Câmara Municipal até 31 de março de cada ano, cabendo ao Presidente determinar sua leitura no Expediente e o encaminhamento à Secretaria administrativa, onde permanecerá, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à disposição dos Vereadores, bem como de qualquer cidadão. (NR) Alterado pela Res. 02/09

§ 1º - Findo o prazo previsto no “caput” deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos, onde aguardará o parecer do Tribunal de Contas do Estado. (NR) Alterado pela Res. 02/09

§ 2º - Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamentos, que notificará o responsável pelas contas para, querendo, oferecer defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias. (NR) Alterado pela Res. 02/09

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamentos terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo. (NR) Alterado pela Res. 02/09

§ 4º - O projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior, que tramitará em regime de

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticado em www.portaldacidade.org.br e em www.saosebastiao.sp.leg.br com o identificador 360032003800350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC... PDL 18123

FOLHA: 07

ASS.. fgl

*urgência especial, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar. (N.R.)
Alterado pela Res. 02/09*

ARTIGO 192-A - Somente pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Vereadores deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. (NR) Alterado pela Res. 02/09

ARTIGO 192-B - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, será todo o processo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que indique as providências que deverão ser tomadas pela Câmara Municipal. (NR) Alterado pela Res. 02/09]

§ ÚNICO - Se o Prefeito não encaminhar à Câmara Municipal as contas, no prazo, o Presidente da Câmara comunicará o fato à Comissão de Justiça e Redação, para os mesmos fins do "caput" deste artigo. (NR) Alterado pela Res. 02/09.

Em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, previstos no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, a Câmara Municipal de São Sebastião notificou o Sr. Felipe Augusto para, no prazo previsto no §2º, do artigo 192, do Regimento Interno, apresentar as razões consideradas pertinentes.

Em arrazoado protocolado na Câmara Municipal de São Sebastião, o Sr. Felipe Augusto apresentou suas razões defensórias.

Após prévia análise, a Comissão de Finanças e Orçamentos observou que o Sr. Felipe Augusto abordou em suas justificativas todas as questões apontadas no parecer prévio do Tribunal de Contas, remetendo ao já justificado perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com fundamento nos dispositivos legais aqui invocados, a Comissão de Finanças e Orçamentos apresenta o parecer que lhe compete.

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar este documento em <http://portal.cidadania.tce.sp.gov.br>
com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL 18123

FOLHA: 08

ASS. lgh

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Após analisar o relatório de inspeção *in loco*, elaborado pela equipe de fiscalização financeira do E. Tribunal de Contas, bem como as justificativas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo àquela Corte, aliado aos demais documentos e elementos constantes do procedimento em exame, a Comissão de Finanças e Orçamentos deste Poder Legislativo concluiu pelo **ACATAMENTO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para o fim de julgar IRREGULARES as Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

De início, cumpre elucidar que a Comissão de Finanças e Orçamentos procedeu a análise das Contas Anuais com fundamento no princípio da anualidade, considerando, portanto, a totalidade de atos e fatos ocorridos em 2019, conforme, aliás, determina o *caput* do artigo 192 do Regimento Interno da Câmara de São Sebastião.

Antes de adentrar nas questões que foram objeto de questionamento perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que ensejaram o parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas de 2019 do Executivo de São Sebastião, revela-se necessário esclarecer que a análise da Comissão de Finanças e Orçamentos ser deu de forma absolutamente independente, imparcial e sem qualquer viés ou motivação política.

Ainda de início, cumpre destacar que a Comissão de Finanças e Orçamentos concentrará sua análise nos pontos sobre os quais o TCE/SP fundamentou o parecer prévio desfavorável, tendo em vista que as demais questões foram objeto de esclarecimentos e relevação pela própria Corte de Contas, não indicando, portanto, gravidade capaz de comprometer o resultado geral das Contas Anuais.

O E. Tribunal de Contas constatou que no exercício de 2019, o Executivo de São Sebastião aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino **26,35%** das receitas resultantes de impostos, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

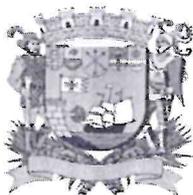
Em relação ao FUNDEB, verificou que houve aplicação superior ao mínimo de 60% de tais recursos na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 22 da Lei Federal n. 11.494/2007.

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento em <http://www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br>
Fiscalize seu município em www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br
com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL 18123

FOLHA: 09

ASS. Ruff

De igual modo, constatou que no exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebidos em 2019, sendo que a parcela diferida (2,13%), por meio de conta bancária vinculada, foi utilizada no 1º trimestre do exercício de 2020 (R\$1.497.595,08).

Na saúde, houve direcionamento de 31,59% da receita de impostos, percentual superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT (15%).

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 46,11% (R\$ 320.667.423,54) da Receita Corrente Líquida (R\$695.437.579,10) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/007.

A Administração promoveu repasses à Câmara em quantia (R\$ 19.861.838,77) correspondente a 4,32% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 460.031.735,96), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Em que pese o atendimento dos índices e indicadores considerados capitais no exame das Contas Anuais, a Comissão de Finanças e Orçamentos observou que a Administração incorreu em falhas que maculam por completo o Balanço Geral do Exercício de 2019.

Na contramão do atendimento do princípio da gestão fiscal equilibrada, conforme preconizado no §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/00, observa-se que o resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 37.585.343,07, ou seja, a Administração, em 2019, arrecadou receitas na importância de R\$ 704.195.929,65 e gastou a quantia de R\$ 741.781.272,72.

O resultado financeiro, igualmente, se manteve em uma margem negativa de R\$ 45.097.780,12, levando à conclusão de que a Administração, em 31.12.2019, não possuía disponibilidade de caixa para pagamento das dívidas de curto prazo.

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar o documento em <http://portaldocidadao.tce.sp.gov.br> ou em saosebastiao.sp.leg.br para verificar a autenticidade com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.:	PDL 12/22
FOLHA:	10
ASS.:	[assinatura]

As dívidas de longo prazo foram elevadas em 61,88%, passando de R\$ 59.059.136,08 (2018) para R\$ 95.604.905,80 (2019).

Consoante apontado pela equipe de fiscalização do Tribunal de Contas, a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de transferências, remanejamentos ou transposições alcançaram o valor de R\$370.846.260,40, correspondente a 40,34% da Receita Fixada Inicial, patamar superior ao limite previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 233/2018 (LOA/19 - 30% da Receita Fixada Inicial), demonstrando o inadequado planejamento orçamentário.

O procedimento analisado permitiu concluir que no ano de 2019, ocorreu a inadimplência e atrasos no recolhimento das quantias devidas ao Instituto de Previdência Municipal, sem que fossem aplicados ônus moratórios, bem assim intempestiva quitação das importâncias devidas ao Pasep, referentes às competências de outubro e novembro de 2019. Houve, igualmente, recorrente pagamento de multas e juros no valor de R\$ 219.447,01, decorrente da intempestiva liquidação e pagamento dos valores devidos ao INSS.

O saldo da dívida previdenciária apresentou acréscimo de 121,86% (2018 = R\$ 10.443.758,30 / 2019 = R\$ 23.170.870,79).

Assim como o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que as falhas relacionadas ao baixo índice de arrecadação da dívida ativa (5,25%) e as despesas elevadas com horas extras (R\$ 11.636.200,44), contribuem para o juízo de irregularidade das Contas Anuais.

Também passível de crítica e recomendações, a falta de pagamento de requisitórios de pequena monta devido para o ano de 2019 na importância de R\$ 105.697,93.

Diante dos esclarecimentos e documentos ofertados pelo Prefeito do Município de São Sebastião, tanto no procedimento aqui analisados, quanto no processo que tramitou no TCESP, conclui-se que as Contas Anuais, relativas ao exercício de 2019, não estão em condições de serem consideradas regulares.

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento em <http://portal.cidadao.tce.sp.gov.br> ou em saosebastiao.sp.leg.br com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL 28123

FOLHA: 11

ASS.: lgy

É o que cabia apreciar!

CONCLUSÃO:

Diante de tudo o que foi exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos do Poder Legislativo de São Sebastião, opina pelo **acatamento** do Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recomendando que a Câmara Municipal de São Sebastião emita Decreto Municipal de **IRREGULARIDADE** das Contas do Exercício de 2019 do Poder Executivo de São Sebastião.

São Sebastião, 20 de junho de 2023.


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO


Ercílio de Souza
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC..	<u>PDL J 8123</u>
FOLHA:	<u>12</u>
ASS..	<u>lgll</u>

Memo nº. 11/2023 - MHSS

São Sebastião, 26 de junho de 2023.

À Procuradoria Jurídica,

Assunto: Contas do Executivo referente ao exercício de 2019.

*Servimos do presente para informar que na Décima Nona Sessão Ordinária da Vigésima Reunião da Câmara Municipal de São Sebastião, realizada no dia 20/06/2023, foi **rejeitado** por maioria de votos (9X3), o **Projeto de Decreto Legislativo nº. 18/2023** que trata das Contas do Executivo referente ao Exercício de 2019, seguindo anexo parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e respectivo projeto de decreto legislativo.*

*Tendo em vista a **rejeição** do projeto de decreto legislativo acima descrito, solicito a este departamento um parecer quanto a finalização dessa propositura, pois nesse caso, as contas foram **aprovadas**.*

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTÓCOLO Nº.	<u>1283</u>
DATA	<u>27 06 23</u>
HORARIO	<u>10 10</u>
VISTO	<u>elimec</u>

Michele Helene Santos Rego

Diretora Legislativa



PROC.	PDL 18123
FOLHA.	13
ASS.	lgm

Câmara Municipal de São Sebastião

Protocolo: 557/2023

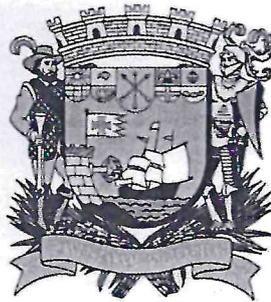
Data: 27/06/2023 10:25:42

Interessado (a): DIRETORA LEGISLATIVA

Assunto: Encaminha memorando

Destinatário: DIRETOR DE ASSUNTOS JURIDICOS

Descrição: MEMO 11/23- ENCAMINHA CONTAS DO EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2013



**Câmara Municipal
de São Sebastião**

ESTADO DE SÃO PAULO



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme

art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SÃO SEBASTIÃO - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO

0000000557 / 2023

PROC. PDL 18/23

FOLHA: 14

PROC 557/23

FOLHA 108

ASS Elzimara

ASSUNTO: Encaminha memorando

DESCRIÇÃO: MEMO 11/23- ENCAMINHA CONTAS DO EXECUTIVO REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019

Do Departamento Jurídico para as devidas providências.	para declarações contas de 2019 foram aprovadas por 9x3 dos membros do Parlamento. 28/06/23.
<p>Es</p> <p>Elzimara de Souza Santana Coordenador de Expediente Geral</p>	<p>Câmara Municipal de São Sebastião Nicanor Anselmo do Rego Junior Procurador da Câmara Municipal</p>
<p>Vistos,</p> <p>Reuni em 27/06/2023</p> <p>Ao PROCURADOR GERAL</p> <p>PARA CIÊNCIA E DELIBERAÇÕES</p> <p>QUE ENTENDER NECESSARIAS.</p> <p>CS. 27/06/2023</p>	
<p><i>[Assinatura]</i></p> <p>Luizinho Furlanetto Procurador Geral Câmara Municipal de São Sebastião</p>	
<p>A Diretoria Parlamentar</p> <p>Remete minuta do Decreto Legislativo para que possa ser publicado no DOM e registrado em livro próprio. Assim, sendo o Decreto de Decreto Legislativo nº 18, perdeu sua eficácia ao ser votado em plenário pela rejeição das contas e aprovação as contas do Sr Prefeito do ano de 2019. Portanto, se faz necessário um novo Decreto Legislativo</p>	





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL 28123

FOLHA: 15

ASS. efimae

PROC 557/23

FOLHA 01

ASS efimae

Memo nº. 11/2023 - MHSS

São Sebastião, 26 de junho de 2023.

À Procuradoria Jurídica,

Assunto: Contas do Executivo referente ao exercício de 2019.

Servimos do presente para informar que na Décima Nona Sessão Ordinária da Vigésima Reunião da Câmara Municipal de São Sebastião, realizada no dia 20/06/2023, foi rejeitado por maioria de votos (9X3), o Projeto de Decreto Legislativo nº. 18/2023 que trata das Contas do Executivo referente ao Exercício de 2019, seguindo anexo parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e respectivo projeto de decreto legislativo.

Tendo em vista a rejeição do projeto de decreto legislativo acima descrito, solicito a este departamento um parecer quanto a finalização dessa propositura, pois nesse caso, as contas foram aprovadas.

Atenciosamente,

Michele Helene Santos Rego

Diretora Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO	
PROTOCOLO Nº	<u>1283</u>
DATA	<u>27.06.23</u>
HORARIO	<u>10 10</u>
VISTO	<u>efimae</u>

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento em <http://mipaper.municipio.saosebastiao.sp.leg.br/portal/cidadao/tce.sp.gov.br>
com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL 18123

FOLHA: 16

ASS. lyll

PROC 557/23

FOLHA 02

ASS Elimare

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

PARECER SOBRE AS CONTAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

EXERCÍCIO DE 2019

TCESP: 005014.989.19

A Comissão de Finanças e Orçamentos, nos termos do §3º, do artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião (Resolução nº 004/92), com alterações introduzidas pela Resolução nº 02/2009, se reúne, nesta data, para promover a análise do parecer prévio emitido pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre as Contas Anuais de 2019 do Poder Executivo de São Sebastião, sob a gestão do Prefeito FELIPE AUGUSTO.

RELATÓRIO:

As Contas Anuais do Poder Executivo de São Sebastião, relativas ao exercício de 2019, foram auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cuja fiscalização *in loco* esteve a cargo da Unidade Regional de São José dos Campos – UR 07.

Em relatório detalhado, a unidade fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo teceu comentários sobre diversos aspectos, apontando situações em que foram observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais, bem como diversas questões que estariam em desconformidade com a legislação destacada.

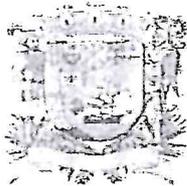
Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

PROC. PDL 181/23

FOLHA: 17

ASS. sgll

PROC. 557/23

FOLHA 03

ASS. Elimere

Notificado, o Sr. Felipe Augusto compareceu aos autos e apresentou suas justificativas.

Na Sessão Ordinária da E. Segunda Câmara de Julgamento, realizada em 30.11.2021, o Tribunal de Contas decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de São Sebastião.

Inconformado, o responsável pelas Contas Anuais, Sr. Felipe Augusto, interpôs Recurso de Reexame, o qual foi apreciado, porém, não foi suficiente para reverter o parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura de São Sebastião.

Transitado em julgado perante o E. Tribunal de Contas, o procedimento foi remetido à Câmara Municipal de São Sebastião para análise do parecer prévio e efetivo julgamento das Contas Anuais do Exercício de 2019 do Poder Executivo de São Sebastião.

Consta do procedimento em exame que a Edilidade, em 13/02/2023, protocolou notificação no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Sebastião, cujo prazo concedido não foi atendido pelo responsável pelas Contas Anuais.

Posteriormente, sobreveio aos autos manifestação do Sr. Chefe de Gabinete do Poder Executivo, em representação do Sr. Felipe Augusto, requerendo que a notificação do responsável pelas Contas Anuais ocorresse de forma pessoal.

A Câmara Municipal, por sua vez, realizou nova notificação através de publicação realizada no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião, sobre a qual o Prefeito Felipe Augusto também não se manifestou.

Diante de todo apurado, a Comissão de Finanças e Orçamentos, antes se pronunciar conclusivamente sobre o resultado das Contas Anuais de 2019 da Prefeitura Municipal de São Sebastião, apresentou manifestação concluindo que seria necessário esgotar todas as possibilidades de notificação do Sr. Felipe Augusto, para que

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROC.	PDL 18123
FOLHA:	18
ASS.	JLH
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO 557/23	
Litoral Norte – São Paulo	
PROC.	
FOLHA	04
ASS	Edimara

no futuro não se alegue eventual cerceamento de defesa, fato passível de gerar a nulidade do procedimento em exame em decorrência do descumprimento do contido no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal c/c §2º, do artigo 192, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião e inciso I, do Artigo 91, da Lei Complementar nº 709/93.

Realizada a notificação pessoal do Sr. Felipe Augusto, sobrevieram aos autos as justificativas consideradas pertinentes, as quais foram detalhadamente analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Edilidade.

No procedimento disponibilizado pelo Egrégio Tribunal de Contas consta o relatório inicial da fiscalização, as justificativas e o recurso apresentado pelo Prefeito Felipe Augusto, bem como as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas, cujo inteiro teor foi objeto de detalhada análise pela Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São Sebastião.

Eis a síntese do necessário!

DO PROCEDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO:

A alínea "a", do §2º, do artigo 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Sebastião, dispõe que a fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo a apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito.

O artigo 51 do Regimento Interno, com alterações introduzidas pela Resolução nº 02/2009, dispõe sobre a competência da Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara de São Sebastião:

ARTIGO 51 - Compete exclusivamente, a Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e, especialmente, sobre:

I – lei orçamentária;

Praça Professor Antônio Argiro, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO

Litoral Norte - São Paulo

PROC. PDL J8/23

FOLHA: 19

ASS. [assinatura]

FOLHA 05

ASS [assinatura]

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo; (NR) Alterado pela Res. nº. 02/09

A alínea "b", do parágrafo único, do artigo 144, do Regimento Interno dispõe que a aprovação ou a rejeição das Contas do Prefeito deve ocorrer através de Decreto Legislativo.

Os artigos 192 e seguintes dispõem sobre o procedimento para o exame da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo:

ARTIGO 192 - As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, deverão dar entrada na Câmara Municipal até 31 de março de cada ano, cabendo ao Presidente determinar sua leitura no Expediente e o encaminhamento à Secretaria administrativa, onde permanecerá, pelo prazo de 30 (trinta) dias, à disposição dos Vereadores, bem como de qualquer cidadão. (NR) Alterado pela Res. 02/09

§ 1º - Findo o prazo previsto no "caput" deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentos, onde aguardará o parecer do Tribunal de Contas do Estado. (NR) Alterado pela Res. 02/09

§ 2º - Recebido o parecer do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente da Câmara Municipal encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamentos, que notificará o responsável pelas contas para, querendo, oferecer defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias. (NR) Alterado pela Res. 02/09

§ 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Finanças e Orçamentos terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo. (NR) Alterado pela Res. 02/09

§ 4º - O projeto de decreto legislativo referido no parágrafo anterior, que tramitará em regime de

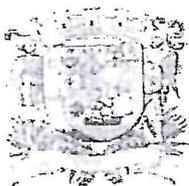
Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROC. PDL 18/23
FOLHA: 20
ASS. lhl
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO 557/27
Litoral Norte - São Paulo

PROC
FOLHA 06
ASS Elymes

*urgência especial, será incluído na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária que se realizar. (N.R.)
Alterado pela Res. 02/09*

ARTIGO 192-A - Somente pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Vereadores deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado. (NR) Alterado pela Res. 02/09.

ARTIGO 192-B - Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, será todo o processo encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, para que indique as providências que deverão ser tomadas pela Câmara Municipal. (NR) Alterado pela Res. 02/09]

§ ÚNICO - Se o Prefeito não encaminhar à Câmara Municipal as contas, no prazo, o Presidente da Câmara comunicará o fato à Comissão de Justiça e Redação, para os mesmos fins do "caput" deste artigo. (NR) Alterado pela Res. 02/09.

Em respeito aos princípios da ampla defesa e contraditório, previstos no inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, a Câmara Municipal de São Sebastião notificou o Sr. Felipe Augusto para, no prazo previsto no §2º, do artigo 192, do Regimento Interno, apresentar as razões consideradas pertinentes.

Em arrazoado protocolado na Câmara Municipal de São Sebastião, o Sr. Felipe Augusto apresentou suas razões defensórias.

Após prévia análise, a Comissão de Finanças e Orçamentos observou que o Sr. Felipe Augusto abordou em suas justificativas todas as questões apontadas no parecer prévio do Tribunal de Contas, remetendo ao já justificado perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Com fundamento nos dispositivos legais aqui invocados, a Comissão de Finanças e Orçamentos apresenta o parecer que lhe compete.

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROC. PDL J8/23
FOLHA: 21
ASS. Ball

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

PROC. 557/23
FOLHA 07
ASS. Eliziane

DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Após analisar o relatório de inspeção *in loco*, elaborado pela equipe de fiscalização financeira do E. Tribunal de Contas, bem como as justificativas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo àquela Corte, aliado aos demais documentos e elementos constantes do procedimento em exame, a Comissão de Finanças e Orçamentos deste Poder Legislativo concluiu pelo ACATAMENTO DO PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para o fim de julgar IRREGULARES as Contas do Exercício de 2019 da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

De início, cumpre elucidar que a Comissão de Finanças e Orçamentos procedeu a análise das Contas Anuais com fundamento no princípio da anualidade, considerando, portanto, a totalidade de atos e fatos ocorridos em 2019, conforme, aliás, determina o *caput* do artigo 192 do Regimento Interno da Câmara de São Sebastião.

Antes de adentrar nas questões que foram objeto de questionamento perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e que ensejaram o parecer prévio desfavorável à aprovação das Contas de 2019 do Executivo de São Sebastião, revela-se necessário esclarecer que a análise da Comissão de Finanças e Orçamentos ser deu de forma absolutamente independente, imparcial e sem qualquer viés ou motivação política.

Ainda de início, cumpre destacar que a Comissão de Finanças e Orçamentos concentrará sua análise nos pontos sobre os quais o TCE/SP fundamentou o parecer prévio desfavorável, tendo em vista que as demais questões foram objeto de esclarecimentos e relevação pela própria Corte de Contas, não indicando, portanto, gravidade capaz de comprometer o resultado geral das Contas Anuais.

O E. Tribunal de Contas constatou que no exercício de 2019, o Executivo de São Sebastião aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino 26,35% das receitas resultantes de impostos, cumprindo o art. 212 da Constituição Federal.

Em relação ao FUNDEB, verificou que houve aplicação superior ao mínimo de 60% de tais recursos na remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica, dando cumprimento ao art. 22 da Lei Federal n. 11.494/2007.

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL J8123

FOLHA: 22

ASS. lgj

PROC 557/23

FOLHA 08

ASS Elmire

De igual modo, constatou que no exercício em exame foi observado o percentual mínimo de 95% de aplicação dos recursos do FUNDEB recebidos em 2019, sendo que a parcela diferida (2,13%), por meio de conta bancária vinculada, foi utilizada no 1º trimestre do exercício de 2020 (R\$1.497.595,08).

Na saúde, houve direcionamento de 31,59% da receita de impostos, percentual superior ao mínimo exigido pelo artigo 77 do ADCT (15%).

As despesas com pessoal e reflexos atingiram 46,11% (R\$ 320.667.423,54) da Receita Corrente Líquida (R\$695.437.579,10) no exercício, abaixo do limite de 54% previsto na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/007.

A Administração promoveu repasses à Câmara em quantia (R\$ 19.861.838,77) correspondente a 4,32% da Receita Tributária Ampliada do Exercício Anterior (R\$ 460.031.735,96), aquém do limite (7%) imposto pelo inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal.

Em que pese o atendimento dos índices e indicadores considerados capitais no exame das Contas Anuais, a Comissão de Finanças e Orçamentos observou que a Administração incorreu em falhas que maculam por completo o Balanço Geral do Exercício de 2019.

Na contramão do atendimento do princípio da gestão fiscal equilibrada, conforme preconizado no §1º, do artigo 1º, da Lei Complementar nº 101/00, observa-se que o resultado da execução orçamentária foi deficitário em R\$ 37.585.343,07, ou seja, a Administração, em 2019, arrecadou receitas na importância de R\$ 704.195.929,65 e gastou a quantia de R\$ 741.781.272,72.

O resultado financeiro, igualmente, se manteve em uma margem negativa de R\$ 45.097.780,12, levando à conclusão de que a Administração, em 31.12.2019, não possuía disponibilidade de caixa para pagamento das dívidas de curto prazo.

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROC. PDL 18123
FOLHA: 23 18/11
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO 557/23
Litoral Norte – São Paulo
FOLHA 09
ASS. Lafimae

As dívidas de longo prazo foram elevadas em 61,88%, passando de R\$ 59.059.136,08 (2018) para R\$ 95.604.905,80 (2019).

Consoante apontado pela equipe de fiscalização do Tribunal de Contas, a abertura de créditos adicionais, bem como a realização de transferências, remanejamentos ou transposições alcançaram o valor de R\$370.846.260,40, correspondente a 40,34% da Receita Fixada Inicial, patamar superior ao limite previsto no artigo 4º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 233/2018 (LOA/19 - 30% da Receita Fixada Inicial), demonstrando o inadequado planejamento orçamentário.

O procedimento analisado permitiu concluir que no ano de 2019, ocorreu a inadimplência e atrasos no recolhimento das quantias devidas ao Instituto de Previdência Municipal, sem que fossem aplicados ônus moratórios, bem assim intempestiva quitação das importâncias devidas ao Pasep, referentes às competências de outubro e novembro de 2019. Houve, igualmente, recorrente pagamento de multas e juros no valor de R\$ 219.447,01, decorrente da intempestiva liquidação e pagamento dos valores devidos ao INSS.

O saldo da dívida previdenciária apresentou acréscimo de 121,86% (2018 = R\$ 10.443.758,30 / 2019 = R\$ 23.170.870,79).

Assim como o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Comissão de Finanças e Orçamento entende que as falhas relacionadas ao baixo índice de arrecadação da dívida ativa (5,25%) e as despesas elevadas com horas extras (R\$ 11.636.200,44), contribuem para o juízo de irregularidade das Contas Anuais.

Também passível de crítica e recomendações, a falta de pagamento de requisitórios de pequena monta devido para o ano de 2019 na importância de R\$ 105.697,93.

Diante dos esclarecimentos e documentos ofertados pelo Prefeito do Município de São Sebastião, tanto no procedimento aqui analisados, quanto no processo que tramitou no TCESP, conclui-se que as Contas Anuais, relativas ao exercício de 2019, não estão em condições de serem consideradas regulares.

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP - CEP: 11608-554 - Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL J8123
FOLHA: 24
ASS. [assinatura]

PROC 557/23
FOLHA 10
ASS [assinatura]

É o que cabia apreciar!

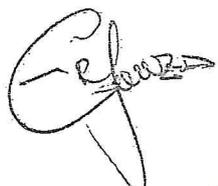
CONCLUSÃO:

Diante de tudo o que foi exposto, a Comissão de Finanças e Orçamentos do Poder Legislativo de São Sebastião, opina pelo acatamento do Parecer exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recomendando que a Câmara Municipal de São Sebastião emita Decreto Municipal de **IRREGULARIDADE** das Contas do Exercício de 2019 do Poder Executivo de São Sebastião.

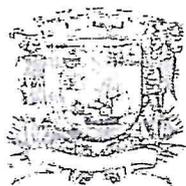
São Sebastião, 20 de junho de 2023.


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO


Eraldo de Souza
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC. PDL 18123

FOLHA: 25

ASS. *Elpino*

PROC. 557/23

FOLHA: 11/11

ASS. *Elpino*

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 18/2023

“Rejeita as Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2019”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam rejeitadas as Contas do Executivo Municipal, referente ao Exercício de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de junho de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Giovani dos Santos
PRESIDENTE

Daniel Simões da Costa
SECRETÁRIO

Ericílio de Souza
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	PDL 08/23
FOLHA:	26
ASS.	[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 28 DE JUNHO DE 2023.

Aprova as Contas do Prefeito Municipal de São Sebastião, referentes ao exercício de 2019.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de São Sebastião do exercício de 2019, e pelo não acatamento do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Sebastião, SP, em 28 de junho de 2023.

Marcos Antônio do Carmo Fuly

Presidente

Registrado em livro próprio e lançado no Portal de Transparência com publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento em <http://portal.tce.sp.gov.br/portal/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.. PDL 18/23

FOLHA: 27

ASS.. flj

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Projeto de Decreto Legislativo nº /2023, que foi rejeitado pelo Plenário desta Casa de Leis, e pela aprovação das contas sob a gestão do Prefeito Municipal Felipe Augusto, que por 9 (nove) votos a 3 (três), superiores ao mínimo de 2/3 (dois terços) de votos, fundamentado no Art. 31, § 2º da Constituição Federal de 1988, teve por **rejeitado** o parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCESP 005014.989.19, e contrário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2023, da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, que rejeita as Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2019.

II – CONCLUSÃO DO RELATOR AD HOC DO PLENÁRIO:

Após feitas as devidas inspeções *in loco* nas contas do Chefe do Executivo Municipal, sob a gestão do Prefeito Felipe Augusto, referente ao exercício financeiro de 2019, constante do parecer prévio ao Processo nº TCESP 005014.989.19, em que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decidiu emitir **parecer desfavorável**, apresentado para deliberação na Ordem do Dia da sessão de 20 de junho de 2023, com o respectivo parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Da análise de todo o processo, a Câmara Municipal decidiu, em Plenário, **não adotar** o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa pela rejeição das Contas do Prefeito Felipe Augusto.

Submetido à votação pelo Plenário, na sessão ordinária de 20 de junho de 2023, foi derrotado por 9 votos a 3, em vista do entendimento que a decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado versou, tão-somente, sobre o resultado financeiro se manteve em uma margem negativa de R\$ 45.097.780, 12 (quarenta e cinco milhões e noventa e sete mil e setecentos e oitenta reais e doze centavos), exaustivamente combatido na defesa do Prefeito Felipe Augusto, e não aceito pela Comissão.

Ainda que se perceba que a execução orçamentária do exercício sob análise apresentou um **déficit** da ordem de R\$ R\$ 45.097.780, 12 (quarenta e cinco milhões e noventa e sete mil e setecentos e oitenta reais e doze centavos), o que impossibilitou a quitação das importâncias devidas ao Instituto de Previdência Municipal em dívidas, depois saneadas,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	PDL 18123
FOLHA:	28
ASS.	lgf

mediante a realização de transferências, remanejamentos ou transposições para o acerto das contas, tópicos ignorados pelo Tribunal de Contas e pela Comissão.

Diante da falta de recursos orçamentários, compreende-se o não pagamento dos compromissos, devido ao baixo índice de arrecadação da dívida ativa, e à inadimplência e atrasos no recolhimento de valores devidos pelo Instituto de Previdência Municipal, posteriormente quitadas, não trazendo consequências graves à economia do Município, tanto que os apontamentos do parecer prévio do Tribunal de Contas, posto em relevo em questões que não comprometeram as Contas Anuais.

- 1) O gestor aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino 26,35%, acima do mínimo estipulado no Art. 212 da Constituição Federal (25%);
- 2) O gestor destinou para a saúde valores correspondentes a 31,59%, bem superior ao mínimo exigido no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Art. 15%);
- 3) O gestor teve o cuidado de realizar despesas com pessoal e seus reflexos, em 46,11%, abaixo do permissivo legal de 54% (Lei Complementar nº 101, de 2000, Art. 20, Inciso III, alínea "b");
- 4) Outros apontamentos favoráveis no parecer prévio que foram objeto de ampla discussão no Plenário desta Casa, e levados em consideração pela aprovação das Contas do Prefeito Felipe Augusto e rejeição do parecer prévio.

Pelo exposto, entendemos oportuna a rejeição do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e do parecer prévio desfavorável do E. Tribunal de Contas para **declarar aprovadas as contas do Prefeito, referentes ao exercício de 2019.**

Plenário, em 20 de junho de 2023.

Vereador

Relator de Plenário

III - VOTO FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR

9 votos para aprovação das Contas e rejeição do parecer prévio do TCESP; e

3 votos para rejeição das Contas e aprovação do parecer prévio do TCESP.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	PDL 18123
FOLHA:	29
ASS.	Jgl

IV – VOTOS CONTRÁRIOS ÀS CONCLUSÕES DA COMISSÃO:

Após apurada análise do Processo TCESP 0050.14.989.19 e das considerações do Relator, os membros da Comissão expuseram, e ao final concluir que:

- 1) A fiscalização do Tribunal de Contas pautou-se única e exclusivamente sobre argumentos técnicos sendo, portanto, indiscutível o procedimento adotado, de acordo com a norma regimental;
- 2) Ao Prefeito foram dadas todas as oportunidades da ampla defesa e do contraditório assegurados pela Constituição Federal e demais normas que regem o assunto;
- 3) A posição do Tribunal de Contas é no sentido de desaprovação das contas de 2019, por dívidas crescentes na previdência municipal, sem levar em consideração o número de aposentados, e decréscimo de arrecadação por parte do Fundo;
- 4) O parecer prévio, afasta os demais itens apontados pela fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, com os devidos repasses nas áreas da saúde e educação;
- 5) A decisão pela emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas foi em desfavor às contas do Prefeito, não prosperou por nove votos a três dos membros da Câmara Municipal;
- 6) Segundo o relator da Comissão, responsável pelo parecer aprovado por 2 (dois) votos contra 1 (um) em seu âmbito, apenas se arguiu sobre a postura do Prefeito a quem cabe o gerenciamento dos recursos municipais e que, nesse sentido, a falta de pagamento de requisitórios de pequena monta, e que não foram tomadas as devidas cautelas na execução orçamentária do exercício de 2019, porém não acatadas pelo Plenário.

Levado ao Plenário desta Casa, o parecer da Comissão que opinava pela desaprovação e irregularidade das contas, não atingiu o mínimo de votos necessários de 2/3 (dois terços), ficando prejudicado e rejeitado o parecer prévio Tribunal de Contas, aos moldes do Art. 31, § 2º da Constituição Federal.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

Colocado em Ordem do Dia o parecer da Comissão que opinava pela rejeição das contas do Prefeito, após defesa do Prefeito, o Plenário não aprovou o parecer da Comissão, e por nove votos a três dos membros da Casa resolveu aprovar as contas do Prefeito, referentes ao exercício de 2019.

Plenário, em 20 de junho de 2023

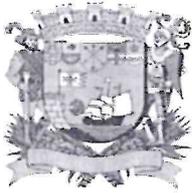
- certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada -

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento em <http://mcpapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/mcpapercloud/saosebastiao> com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	PDL 18/23
FOLHA:	30
ASS.	JyH

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 18/2023

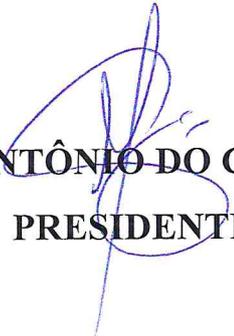
“Aprova as Contas do Executivo Municipal de São Sebastião referente ao Exercício de 2019”.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de São Sebastião referente ao exercício de 2019, e pelo não acatamento do parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de junho de 2023.


MARCOS ANTÔNIO DO CARMO FULY
PRESIDENTE

- Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento em <http://municipio.saosebastiao.sp.leg.br/municipio/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	PDL 18/23
FOLHA:	31
ASS:	lyh

JUSTIFICATIVA

I – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Projeto de Decreto Legislativo, do Plenário desta Casa, para aprovação das contas sob a gestão do Prefeito Municipal Felipe Augusto, que por 9 (nove) votos a 3 (três), superiores ao mínimo de 2/3 (dois terços) de votos, fundamentado no Art. 31, § 2º da Constituição Federal de 1988, teve por **rejeitado** o parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TCESP 005014.989.19, e contrário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2023, da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, que rejeita as Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2019.

II – CONCLUSÃO DO RELATOR AD HOC DO PLENÁRIO:

Após feitas as devidas inspeções *in loco* nas contas do Chefe do Executivo Municipal, sob a gestão do Prefeito Felipe Augusto, referente ao exercício financeiro de 2019, constante do parecer prévio ao Processo nº TCESP 005014.989.19, em que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decidiu emitir **parecer desfavorável**, apresentado para deliberação na Ordem do Dia da sessão de 20 de junho de 2023, com o respectivo parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Da análise de todo o processo, a Câmara Municipal decidiu, em Plenário, **não adotar** o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa pela rejeição das Contas do Prefeito Felipe Augusto.

Submetido à votação pelo Plenário, na sessão ordinária de 20 de junho de 2023, foi derrotado por 9 votos a 3, em vista do entendimento que a decisão do Colendo Tribunal de Contas do Estado versou, tão-somente, sobre o resultado financeiro se manteve em uma margem negativa de R\$ 45.097.780, 12 (quarenta e cinco milhões e noventa e sete mil e setecentos e oitenta reais e doze centavos), exaustivamente combatido na defesa do Prefeito Felipe Augusto, e não aceito pela Comissão.

Ainda que se perceba que a execução orçamentária do exercício sob análise apresentou um **déficit** da ordem de R\$ R\$ 45.097.780, 12 (quarenta e cinco milhões e noventa e sete mil e setecentos e oitenta reais e doze centavos), o que impossibilitou a quitação das importâncias devidas ao Instituto de Previdência

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br



Autenticar documento em <http://notas.percepo.uv.wap.sebastiao.sp.leg.br/cms/sebastiao/> autenticidade com o identificador 360032003800350033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC...	PDL 18123
FOLHA:	32
ASS..	lyfl

Municipal em dívidas, depois saneadas, mediante a realização de transferências, remanejamentos ou transposições para o acerto das contas, tópicos ignorados pelo Tribunal de Contas e pela Comissão.

Diante da falta de recursos orçamentários, compreende-se o não pagamento dos compromissos, devido ao baixo índice de arrecadação da dívida ativa, e à inadimplência e atrasos no recolhimento de valores devidos pelo Instituto de Previdência Municipal, posteriormente quitadas, não trazendo consequências graves à economia do Município, tanto que os apontamentos do parecer prévio do Tribunal de Contas, posto em relevo em questões que não comprometeram as Contas Anuais.

- 1) O gestor aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino 26,35%, acima do mínimo estipulado no Art. 212 da Constituição Federal (25%);
- 2) O gestor destinou para a saúde valores correspondentes a 31,59%, bem superior ao mínimo exigido no Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Art. 15%);
- 3) O gestor teve o cuidado de realizar despesas com pessoal e seus reflexos, em 46,11%, abaixo do permissivo legal de 54% (Lei Complementar nº 101, de 2000, Art. 20, Inciso III, alínea “b”);
- 4) Outros apontamentos favoráveis no parecer prévio que foram objeto de ampla discussão no Plenário desta Casa, e levados em consideração pela aprovação das Contas do Prefeito Felipe Augusto e rejeição do parecer prévio.

Pelo exposto, entendemos oportuna a rejeição do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e do parecer prévio desfavorável do E. Tribunal de Contas para **declarar aprovadas as contas do Prefeito, referentes ao exercício de 2019.**

III - VOTO FAVORÁVEL ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR

- 9 votos para aprovação das Contas e rejeição do parecer prévio do TCESP;
- e
- 3 votos para rejeição das Contas e aprovação do parecer prévio do TCESP.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	
FOLHA:	PDL 18123
ASS.	33 <i>lgf</i>

IV – VOTOS CONTRÁRIOS ÀS CONCLUSÕES DA COMISSÃO:

Após apurada análise do Processo TCESP 0050.14.989.19 e das considerações do Relator, os membros da Comissão expuseram, e ao final concluir que:

- 1) A fiscalização do Tribunal de Contas pautou-se única e exclusivamente sobre argumentos técnicos sendo, portanto, indiscutível o procedimento adotado, de acordo com a norma regimental;
- 2) Ao Prefeito foram dadas todas as oportunidades da ampla defesa e do contraditório assegurados pela Constituição Federal e demais normas que regem o assunto;
- 3) A posição do Tribunal de Contas é no sentido de desaprovação das contas de 2019, por dívidas crescentes na previdência municipal, sem levar em consideração o número de aposentados, e decréscimo de arrecadação por parte do Fundo;
- 4) O parecer prévio, afasta os demais itens apontados pela fiscalização contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, com os devidos repasses nas áreas da saúde e educação;
- 5) A decisão pela emissão de parecer prévio do Tribunal de Contas foi em desfavor às contas do Prefeito, não prosperou por nove votos a três dos membros da Câmara Municipal;
- 6) Segundo o relator da Comissão, responsável pelo parecer aprovado por 2 (dois) votos contra 1 (um) em seu âmbito, apenas se arguiu sobre a postura do Prefeito a quem cabe o gerenciamento dos recursos municipais e que, nesse sentido, a falta de pagamento de requisitórios de pequena monta, e que não foram tomadas as devidas cautelas na execução orçamentária do exercício de 2019, porém não acatadas pelo Plenário.

Levado ao Plenário desta Casa, o parecer da Comissão que opinava pela desaprovação e irregularidade das contas, não atingiu o mínimo de votos necessários de 2/3 (dois terços), ficando prejudicado e rejeitado o parecer prévio Tribunal de Contas, aos moldes do Art. 31, § 2º da Constituição Federal.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

Colocado em Ordem do Dia o parecer da Comissão que opinava pela rejeição das contas do Prefeito, após defesa do Prefeito, o Plenário não aprovou o parecer da Comissão, e por nove votos a três dos membros da Casa resolveu aprovar as contas do Prefeito, referentes ao exercício de 2019.





SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Artigo 10º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Edição 1506 - 29 de Junho de 2023

São Sebastião, 22 de março de 2023.

Marcos Antônio do Carmo Fuly
"Marcos Fuly"
PRESIDENTE
(Projeto de Resolução nº. 04/23 - aut. da Mesa Diretora)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Litoral Norte - São Paulo

JUSTIFICATIVA

I - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO:

Projeto de Decreto Legislativo, do Plenário desta Casa, para aprovação das contas sob a gestão do Prefeito Municipal Felipe Augusto, que por 9 (nove) votos a 3 (três), superiores ao mínimo de 27 (dois terços) de votos, fundamentado no Art. 31, § 2º da Constituição Federal de 1988, teve por rejeitado o parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ICESP 005014.989/19, e contrário ao Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 2023, da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, que rejeita as Contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2019.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR AD HOC DO PLENÁRIO:

Após feitas as devidas inspeções *in loco* nas contas do Chefe do Executivo Municipal, sob a gestão do Prefeito Felipe Augusto, referente ao exercício financeiro de 2019, constante do parecer prévio ao Processo nº ICESP 005014.989/19, em que o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, decidiu emitir parecer desfavorável, apresentado para deliberação na Ordem do Dia da sessão de 20 de junho de 2023, com o respectivo parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos.

Da análise de todo o processo, a Câmara Municipal decidiu, em Plenário, não adotar o parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos desta Casa pela rejeição das Contas do Prefeito Felipe Augusto.

Submetido à votação pelo Plenário, na sessão ordinária de 20 de junho de 2023, foi derrotado por 9 votos a 3, em vista do entendimento que a decisão do Colegiado Tribunal de Contas do Estado versa, tão-somente, sobre o resultado financeiro se manteve em uma margem negativa de R\$ 45.097.766,12 (quarenta e cinco milhões e noventa e sete mil e setecentos e oitenta reais e doze centavos), exatamente combatido na defesa do Prefeito Felipe Augusto, e não aceita pela Comissão.

Ainda que se perceba que a execução orçamentária do exercício sob análise apresentou um déficit da ordem de R\$ R\$ 45.097.766,12 (quarenta e cinco milhões e noventa e sete mil e setecentos e oitenta reais e doze centavos), o que impossibilita a quitação das importâncias devidas ao Instituto de Previdência

Praça Professor Antônio Aguiar, 84 Centro - São Sebastião/SP - CEP: 13408-554 Tel: (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Fiscalize seu Município: www.portalfiscalizacao.leg.br

-Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
Litoral Norte - São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 18/2023

"Aprova as Contas do Executivo Municipal de São Sebastião referente ao Exercício de 2019".

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, APROVOU e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de São Sebastião referente ao exercício de 2019, e pelo não acatamento do parecer prévio enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 28 de junho de 2023

MARCOS ANTONIO DO CARMO FULY
PRESIDENTE

Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada.

Praça Professor Antônio Aguiar, 84 Centro - São Sebastião/SP - CEP: 13408-554 Tel: (12) 3891-0000
Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br
Fiscalize seu Município: www.portalfiscalizacao.leg.br

PROC. PDL 18/23
FOLHA. 34
ASS. Jyf

Data de disponibilização: 29/06/2023
Data de Publicação: 30/06/2023

Ano 06 - Prefeitura de São Sebastião / SP - Versão Online

EXPEDIENTE



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 360032003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 360032003800350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Pixoxó** em **31/07/2023 16:18**

Checksum: **35EDF13BEA7F5E96FB31624DA7C3774838A7A0884C79BA24CA8BD115C6459245**

Assinado eletronicamente por **Ercílio** em **01/08/2023 16:00**

Checksum: **4A430DBA27C74B3A84804DB804390D0C8078539018F002DB1FDBDFB2907CF6F9**

